

LEI ORDINÁRIA Nº 1.789, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 11 de Agosto de 2016;
127ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Maurício Marques dos Santos, Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Anexos:

- IX - Relação das Unidades Orçamentárias.
- X - as Ações por Eixo de Atuação
- XI - as Fontes de Recursos
- XII- anexo analítico – receitas, despesas, metas e riscos fiscais

I - DAS METAS FISCAIS

GABINETE CIVIL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 462/2009-STN.

Art. 5º - O Anexo XII constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, constituem-se dos seguintes indicadores:

Anexo I - A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais – Receitas

Anexo I - B - Detalhes da Receita

Anexo II- A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais -.Despesas

Anexo II- B – Detalhes da Despesa

Anexo III - Avaliação do Resultado Primário

Anexo IV – Avaliação do Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais e Futuras Comparadas c/ Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Riscos Fiscais

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

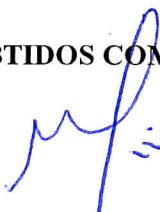
Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ÓBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Parnamirim não possui regime próprio de previdência.

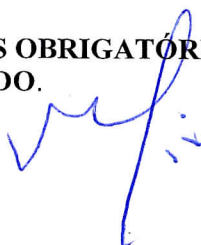
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado. No Município de Parnamirim, há renúncia fiscal de Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços ISS e Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, destinado a empresas de “Call Centers” que queiram se instalar no município, conforme cita a Lei Complementar 093/2015, verificado no Demonstrativo VII, anexo a este projeto.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente do aumento bruto da arrecadação do Imposto sobre Serviços, incidentes sobre o aumento da mão de obra empregada nas empresas de Call Centers, derivantes da LC 093/2015.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores; e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que

somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

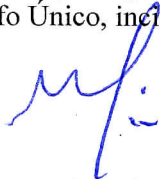
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.



IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros; ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - serviços de consultoria;
- II - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- III - convênios e subvenções;
- IV - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- V - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- VI - locação de imóveis e veículos;
- VII - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

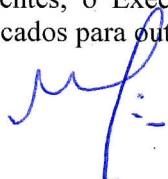
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.



Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF) ou autorizado por Lei específica.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação

governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos com recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF), ou através da criação de Créditos Adicionais.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro ou de uma fonte de recursos para outra, dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser efetivadas por Decreto do Poder Executivo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no máximo de (40%) quarenta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §.1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa com pessoal verificada no exercício de 2016, acrescida de até 10%(dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do Município de Parnamirim para o exercício de 2017 contera previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2016.

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções **não** guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

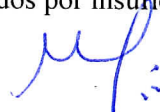
Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Fica o poder executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, as despesas oriundas de emendas impositivas, desde que autorizado por Lei específica (Crédito Adicional Especial).

Art. 59 - Fica o poder executivo autorizado a incluir/modificar no Plano Plurianual vigente, quando necessário, as ações constantes desta lei, que se tratem de investimentos de longo prazo ou ações de caráter contínuo e ininterrupto com prazo superior a 12 meses.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de Agosto de 2016

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

| Protocolo Único | | | |
|------------------------------------|---|------|----------------|
| Prefeitura Municipal de Parnamirim | | | |
| Nº Protocolo | Processo Nº | Ano | Documento |
| 351901 | | 2016 | OUTROS |
| Origem | GABINETE CIVIL | | Data |
| | | | 19/08/2016 |
| Interessado | GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.789 DE 11/08/16 | | URGENTE |
| Assunto | ENCAMINHAMENTO | | |
| Complementar | LDO | | |



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

ANEXOS

IX – RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 02.001 – GABINETE CIVIL
- 02.002 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 02.003 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.004 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.005 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS
- 02.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
- 02.041 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
- 02.051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.052 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.061 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02.062 – FUNDO MANUTENÇÃO E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
- 02.071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.072 – FUNDOS DE ASSISTÊNCIA E CONSELHOS
- 02.073 – FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA
- 02.074 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.081 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
- 02.091 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- 02.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTES E DES. URBANO
- 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
- 02.121 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 02.122 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 02.131 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
- 02.201 – FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA
- 99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.051 - Secretaria Municipal de Saúde

- 2.149 - Manutenção e Melhorias na Maternidade do Divino Amor;
- 2.150 - Manutenção e Funcionamento dos Postos e UBS;
- 2.901 - Suprimento de Fundo - Secretaria;
- 2.903 - Suprimento de Fundo Unidades de Saúde;
- 2.042 - Programa de Formação Continuada para os profissionais de Saúde;
- 2.043 - Convênios com entidades especializadas para o tratamento de dependente de drogas;
- 1.038 - Informatizar Unidades de Saúde, Almojarifado e Outros;
- 1.047 - Ampliação da Maternidade do Divino Amor – Bloco Cirúrgico;
- 2.044 - Implantar o programa “Crack é Possível Vencer”;
- 2.701 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- 2.037 – Implantação e Manutenção das Redes de Atendimento **(Incluída pela Emenda nº04/2016)**.

02.052 - Fundo Municipal de Saúde

- 2.300 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 2.036 - AB – Pab Variável – Estratégia Saúde da Família – Manutenção e Ampliação das Equipes;
- 2.038 - AB – Pab Variável – Programa ACS – Manutenção e Ampliação;
- 2.039 - AB – Pab Variável – Programa de Saúde Bucal – Manutenção e Ampliação;
- 2.037 - AB – Pab Variável – PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade;
- 2.050 - AB – Pab Fixo – Ações Diversas Voltadas para a Atenção Básica;
- 1.048 - INVEST – Aquisição de Ambulâncias e Viaturas para o transporte de pacientes;
- 1.035 - INVEST – Construir e Equipar novas unidades de Saúde;
- 1.036 - INVEST – Manutenção/Reforma das Atuais unidades de Saúde;

GABINETE CIVIL

- 2.045 - MAC – Teto Municipal/FAEC - Média e Alta Complexidade – Exames, Cirurgias Eletivas e Outros – Clínicas, Hospitais, etc;
- 2.041 - MAC – Teto Municipal – Redes de Atendimento – Cegonha, Mental, Urgência, Brasil sem Miséria e Outras;
- 2.047 - AF – Farmácia Básica – Aquisição e Distribuição de Medicamentos;
- 2.040 - VS – Vigilância em Saúde – Manutenção, Ampliação e Equipamentos – Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
- 2.049 – GSUS – Qualificação Profissional do Conselho de Saúde e outros **(Incluída pela Emenda nº03/2016)**;
- Aquisição de Equipamentos para Maternidade do Divino Amor **(Incluída pela Emenda nº 05/2016)**.

02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 1.050 - Aquisição de Veículos para a SME;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da SME;
- 2.901 - Suprimento de Fundo SME;
- 2.902 - Suprimento de Fundo – Escolas e Centros Infantis;
- 2.063 – Programa Merenda Escolar – Mais Educação, EJA e AEE;
- 2.054 – Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- 2.055 - Programa Merenda Escolar – Creches;
- 2.056 - Programa Merenda Escolar – Pré-Escola;
- 2.057 - Merenda Escolar – Agricultura Familiar
- 2.062 - Mais Educação – Escola em Tempo Integral;
- 1.052 - Distribuição de Material Didático e Fardamento Escolar;
- 2.061 - Manutenção, Equipamentos e Conservação do Planetário Municipal ;
- 2.065 - Transporte Escolar – PETERN/PNATE;
- 1.053- Inclusão Digital – Laboratórios de Informática nas Escolas;
- 2.058 - Formação Continuada para os Profissionais da Educação;
- 2.141 - Projovem Urbano;
- 1.095 - Construção de Novas Escolas de Ensino Fundamental;

GABINETE CIVIL

- 1.094 - Construção de Novos Centros Infantis - Creches e Pré-Escolas;
- 2.060 - Escola Aberta – Promoção de Atividades nos finais de Semana;
- 1.051 - Implantação e/ou Melhoria das Bibliotecas nas Escolas;
- 2.064 - Aprendendo Línguas – Inglês e Espanhol;
- 2.071 - Educação e Arte;
- 2.142 - Manutenção e Melhoria das Escolas de Ensino Fundamental;
- 2.143 - Manutenção e Melhorias dos Centros Infantis - Diversos;
- 2.059 - Educação Ambiental, Inclusiva, Matemática e Outras nas Escolas;
- 2.702 - Manutenção dos Conselhos Ligados a Educação;

02.062 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

- 2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental 60% – Educadores;
- 2.069 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% – Demais Profissionais;
- 2.051 – Construção, Reforma e Manutenção e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental;
- 2.067 - Manutenção da Educação Infantil 60% – Creche – Educadores;
- 2.068 - Manutenção da Educação Infantil 60% – Pré-Escola – Educadores;
- 2.070 - Manutenção da Educação Infantil 40% – Demais Profissionais;
- 2.052 – Construção, Reforma e Manutenção e Conservação de Escolas de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas;

02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social

- 2.099 - Assistência Jurídica ao Cidadão;
- 1.062 - Aquisição de Equipamentos e Permanentes Diversos – Serviços Sócio-Assistenciais;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.245 - Distribuição de Cestas Básicas;
- 1.059 - Programa de Prevenção ao Uso de Drogas;
- 2.073 - Programa Disque Violência;
- 2.075 - Emissão de Documentos Gratuitos;
- 2.246 - Doação de Óculos a Pessoas Carentes;

GABINETE CIVIL

- 2.222 – Atividades Essenciais – Esgotamento Sanitário, Cadeiras de Rodas e Outros;

02.072 - Fundos Municipais e Conselhos - CODIFEC

- 2.201 - Suporte e Fortalecimento dos Conselhos de Diretos e Fundos Municipais;
- 2.202 - Manutenção do Conselho Tutelar, Central e Periférico;
- 2.203 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- 2.204 - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente – FIA

- 2.206 – Execução de Projetos Especiais p/ Crianças, Jovens e Adolescentes;
- 2.207 – Promoção em Defesa de Direitos Infância Juvenil;
- 2.495 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente – FIA;
- 2.216 – Programa de Oficinas Artísticas, Desp., Culturais, Lúdicas c/ Crianças e Adolescentes
(Incluída pela Emenda nº013/2016).

02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

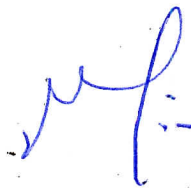
- 2.242 – Capacitação e Qualificação Técnica p/ Gestores, Conselheiros, Assessores e Profissionais ligados a Assistência Social;
- 2.220 – Proteção Básica Social – Centro de Atendimento – CAS
- 2.241 – Realização e Participação de Conferências, Congressos, Estudos, Encontros e Seminários;
- 2.251 – Família Acolhedora;
- 2.223 – Concessão de BPC/RMV da Assistência Social;
- 2.224 - Benefícios Eventuais – Serviços Advindos de Nascimentos, Mortes, Vulnerabilidade Temporária e Calamidades – Artigo 22 da LOAS;
- 2.225 - Núcleo de Ações Sócio-Educativas – NASE/LA;
- 2.231 – Instituto de Longa Permanência da Criança, Adolescente e Adulto;
- 2.240 – Serviço Especializado de Abordagem Social (Ass.Comunitária) – SEAS;
- 2.243 – Serviço de Vigilância Sócio-Assistencial – VISAS;
- 2.244 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

GABINETE CIVIL

- 2.128 – Cadastro Único – Bolsa Família – IGD;
- 2.226 – Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF;
- 2.227 – Programa de Gerenciamento do Emprego e da Renda – PROGER/PRONATEC;
- 2.230 – Combate a Exclusão Social, Miséria, Pobreza e Extrema Pobreza;
- 2.237 – Acesso ao Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO;
- 2.239 – Serviço Especializado em Pessoas em Situação de Rua – CENTRO POP;
- 2.332 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- 2.229 – Parceria Técnica/Operacional com Entidades/Grupos Comunitários – ECOM;
- 2.232 – Acolhimento/Abrigo Institucional de Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e Famílias;
- 2.250 – Centro DIA para idosos – CEDI;
- 2.235 – Pessoas/Famílias em Situação de risco pessoal e social e direitos violados;
- 2.233 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF;
- 2.234 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- 2.238 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS;
- 2.236 – Proteção Social Especial / PTM COMP. Atenção Domiciliar;
- 2.205 – Capacitação Conselheiros: Diretor, Tutelares, Gestores, Técnicos, Trabalhadores em Assistências Social **(Incluída pela Emenda nº012/2016)**;
- 2.228 – Formação e Execução das Políticas Sócio – Assistenciais **(Incluída pela Emenda nº016/2016)**;
- 2.218 – Pessoas com Deficiência **(Incluída pela Emenda nº017/2016)**.

02.201 - Fundação Parnamirim de Cultura

- 1.093 - Aquisição de Mobiliário em Geral para Atender a Fundação;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento do Órgão;
- 2.135 - Manutenção do Teatro Municipal;
- 1.099 - Aquisição de Novos Equipamentos/Banda Parnamirim;
- 1.033 - Restauração e Construção de Monumentos;
- 2.136 - Realização da Programação – Dia da Consciência Negra;



GABINETE CIVIL

- 2.137 - Parnamirim em Foco – Coleção Parnamirim de Livros;
- 2.129 - Realização de Oficinas Culturais;
- 1.049 - Natal das Crianças;
- 2.025 - Realização de Eventos Promocionais ao Longo do Ano;
- 2.026 - Realizações dos Festejos Juninos de Parnamirim;
- 2.027 - Realização do Carnaval de Parnamirim;
- 2.028 - Promoção do Espetáculo da Paixão de Cristo;
- 2.029 - Promoção de Musicais Diversos – Nas Asas da História e Outros;
- 2.030 - Fomentação da Cultura nas Comunidades;
- 2.031 - Promoção de Eventos no Teatro Municipal;
- 2.138 - Realização do Circuito 13 de Maio;
- 2.139 - Apoio a Produção Artística;
- 2.140 - Realização da Semana da Cultura e Parnamirim Multicultural;

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.071 – Plano Diretor de Drenagem – Revisão – Eliminar Pontos de Alagamento;
- 2.104 – Manutenção das Lagoas de Captação;
- 2.107 – Manutenção e Melhoria do Sistema de Drenagem;
- 1.067 – Perfuração de Poços;
- 1.069 – Manutenção, Conservação e Restauração de Praças, Jardins, Quadras e Logradouros Públicos;
- 2.151 – Manutenção dos Cemitérios Públicos de Parnamirim;
- 1.063 – Manutenção, Melhoria/Reforma e Gestão do Sistema de Iluminação Pública – Obras e Serviços;
- 1.065 – Implantação de Novos Viveiros e Mudas;
- 2.100 – Manutenção Energética das Vias Públicas – COSERN;



GABINETE CIVIL

- 2.101 – Iluminação Festiva/Especial – Carnaval, Reveillon, São João e Outros;
- 2.103 – Arborização da Cidade;
- 2.105 – Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- 2.106 – Limpeza de Fossas e Sumidouros;

02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

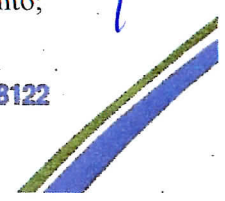
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
- 2.116 - Locação de Veículos – Demais Secretarias - SELIM;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.035 - Capacitação da Mão de Obra
- 2.601 - Manutenção da Estação de Transbordo de Parnamirim;
- 1.045 - Aquisição de Lixeiras nos Bairros;
- 2.032 - Coleta de Resíduos Sólidos – Domiciliar, Hospitalar, Podas e Entulhos;
- 2.033 - Projeto Cidade Limpa;
- 2.034 - Implantação da Coleta Seletiva do Município;
- 1.104 - Implantação da Coleta Seletiva (Incluída pela Emenda nº01/2016).

02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.078 - Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- 1.073 - Implantação, Manutenção do Sistema de Sinalização de Trânsito – Horizontal, Vertical e Semafórica;
- 1.074 - Projetos de Engenharia de Trânsito e Transporte;
- 2.108 - Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
- 2.109 - Melhoria de Fiscalização de Trânsito;
- 2.110 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito;
- 2.602 - Manutenção da Indústria de Placas – Equipar;

02.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento;



GABINETE CIVIL

- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.084 - Regularização, Identificação e Sinalização de Vias Públicas;
- 2.248 – Convite a Órgãos, Empresas – Melhoria Con. Técnico;
- 1.102 – Elaboração de um Anuário;
- 1.103 – Incrementação dos Sistemas Informatizados da SEMSUR;
- 1.101 - Aquisição de um Sistema de Informações Integrada;
- 1.092 – Desocupação de Áreas Públicas;
- 2.012 – Capacitação Técnico Profissional;
- 1.086 – PRESERVE;
- 1.087 – Semana Municipal do Meio Ambiente;
- 2.113 – Conservação de Recursos Naturais e Recuperação de Áreas Degradadas do Município;
- 1.081 – Implantação do Núcleo de Educação Ambiental;
- 1.088 – Estruturação do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISUMA;
- 2.249 – Operação Verão;
- 1.089 – Revisão da Numeração Toponímia do Município;
- 1.100 – Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- 2.111 – Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Controle Ambiental;
- 1.082 – Projeto Parque Municipal;
- 1.083 – Projeto Mobilidade Urbana;

02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Básico

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.114 - Construção, Reforma e Manutenção de Prédios Públicos;
- 1.068 – Pavimentação das Ruas – Novas e sem Pavimentação;
- 1.090 – Construção do Anel Viário;
- 1.107 – Obras de Transposição de Bacias;
- 1.108 – Obras de Drenagens;
- 1.110 – Urbanização da Orla das Praias de Cotovelo e Pirangi;



GABINETE CIVIL

- 1.501 – Reforma de Cemitérios Públicos;
- 2.102 – Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- 1.502 – Construção/Reforma de Praças, Jardins, Quadras e Logradouros Públicos;
- 2.115 – Manutenção Viária do Município – Recapear, Tapar Buraco – Pavimentação já existente;
- 1.064 – Melhoria das Feiras – Construção de Estandes e Outros;
- 1.021 – Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- 1.091 – Saneamento Básico de Parnamirim;
- 1.075 – Construção e Implantação de Abrigos de Passageiros;
- 1.076 – Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- 1.503 – Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE;
- 1.031 – Construção de um Estádio de Futebol;
- 1.096 – **VETADO**;
- 1.097 – **VETADO**;
- 1.028 – Construção de Quadras Cobertas nos Bairros (**Incluída pela Emenda nº08/2016**);
- 1.028 – Construção do Mirante de Cotovelo (**Incluída pela Emenda nº09/2016**);
- 1.109 – Construção de Edifícios Voltados para Atender a Cultura e Lazer (**Incluída pela Emenda nº010/2016**);
- 1.023 – Construção do Centro de Artesanato Municipal (**Incluída pela Emenda nº011/2016**);
- 1.027 – Construção de um Museu Parnamirim (**Incluída pela Emenda nº015/2016**).

02.121 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da SEHAB;
- 2.901 - Suprimento de Fundo – Secretaria;

02.122 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

- 1.022 – Habitação de Interesse Social;
- 1.040 – Programa Minha Casa Minha Vida;
- 1.041 – Regularização Fundiária;
- 1.044 – Programa Alvará Social;
- 1.111 – Estudos para a Elaboração de Projetos;



GABINETE CIVIL

- 1.022 – Habitação de Interesse Social – Construção de unidades Habitacionais (**Incluída pela Emenda nº014/2016**);
- 1.041 - Regularização Fundiária (**Incluída pela Emenda nº02/2016**).

02.131 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.025 – Criação de 03(TRÊS) Boxes de Informações;
- 2.021 – Turismo Cultural;
- 2.022 – Planejar os Eventos Festivos do Município - Carnaval, Réveillon e Outros;
- 2.023 – Eventos Esportivos para Todas as Idades - DIVERSOS;
- 2.024 – Promoção dos Jogos Escolares;

**3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO
AO CIDADÃO**

01.001 - Câmara Municipal

- 1.003 - Realização de Concurso Público;
- 1.105 – Modernização e Manutenção da TV Câmara;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- 2.003 – Gestão e Funcionamento Escola da Legislativo Eva Lúcia Bezerra de Mendonça;
- 2.144 - Gabinete dos Vereadores – Verba Indenizatória;
- 1.006 – Ação, Integração e Cidadania;
- 2.604 – Desenvolvimento e Funcionamento da Fundação;

02.001 - Gabinete Civil

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.008 - Subvenções Sociais;
- 2.005 - Site da Prefeitura Municipal;
- 1.008 - Aquisição e Licenciamento de Softwares;

GABINETE CIVIL

- 2.004 - Promover Soluções de Tecnologia Através de Sistema de Informática;
- 2.006 - Comunicação Social e Informações Institucionais ;
- 1.009 - Criação e Implantação da Guarda Municipal;

02.002 - Gabinete do Vice-Prefeito

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;

02.003 - Ouvidoria Geral do Município

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria do Município;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;

02.004 - Procuradoria Geral do Município

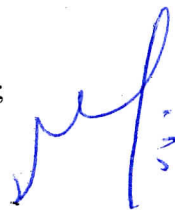
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.133 - Precatórios, RPV's e Demais Sentenças Judiciais;
- 2.009 - Aquisição de Livros Jurídicos e Afins;
- 2.603 - Serviço de Cobrança da Dívida Ativa;

02.005 - Controladoria Geral do Município

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.012 - Contabilidade Aberta - Dispor a Todas as Sec. Acesso a Consulta Software Contábil;

02.011 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.130 - Controle da Dívida Pública;
- 2.131 - Pagamento de Tarifas Bancárias; - CEF e Banco do Brasil;

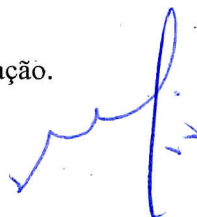


02.021 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- 1.016 - Aquisição de Veículos;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.018 - Convênios com as Escolas de Governo e Universidades;
- 2.132 - Contribuição Previdenciária Oficial – Regime Geral – RFB;
- 1.003 - Realização de Concurso Público;
- 1.017 - Informatizar o Arquivo Geral da Prefeitura;
- 1.018 - Implantação de Ginástica Laboral para os Servidores;
- 2.010 - Capacitação Técnico Profissional;
- 2.015 - Ampliação do Sistema de Controle Patrimonial;
- 2.116 - Locação de Veículos – Demais Secretarias
- 2.122 - Locação de Imóveis – Geral;
- 2.247 – Serviços de Telecomunicação;

02.031 - Secretaria Municipal de Tributação

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
- 2.901 - Suprimento de Fundo - Secretaria;
- 1.039 - Modernização da Secretaria de Tributação;
- 1.020 - Reparelhamento e Modernização da Fiscalização;
- 1.019 - Recadastramento Imobiliário e Mobiliário;
- 2.020 - Prover Soluções para Incremento da Arrecadação.



XI – RELAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTES

Categoria 100 – Ordinários

- 101 – Recursos Ordinários Desvinculados;
- 111 – Receitas Provenientes da Contribuição de Iluminação Pública;
- 121 – Receitas Decorrentes de Autos de Infração de Trânsito – Multas;
- 131 – Receitas Provenientes de Operações de Crédito;
- 151 - Recursos Ordinários Vinculados a Saúde;
- 161 - Recursos Ordinários Vinculados a Educação;
- 171 – Recursos Ordinários Vinculados a Assistência Social;

Categoria 200 – Recursos da Saúde

- 201 – Transferências do SUS – Fundo a Fundo;

Categoria 300 – Recursos da Educação

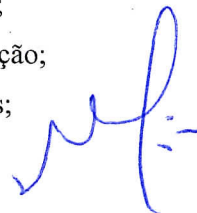
- 301 – Transferências do FNDE;
- 341 – FUNDEB – Receitas provenientes do Fundeb;

Categoria 400 – Recursos da Assistência Social

- 401 – Transferências do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Categoria 500 – Receitas de Convênios e Contratos de Repasse

- 501 – Convênios e Contratos com a União – Saúde;
- 502 - Convênios e Contratos com a União – Educação;
- 503 - Convênios e Contratos com a União – Outros;
- 504 – Convênios e Contratos com os Estados – Saúde;
- 505 – Convênios e Contratos com os Estados – Educação;
- 506 – Convênios e Contratos com os Estados – Outros;





Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

XII -ANEXO ANALÍTICO – RECEITAS, DESPESAS, METAS E RISCOS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - A - - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | | | PREVISÃO | | |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------|--|--|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | | | | | |
| Receita Tributária | 377.279.419,11 | 401.729.849,24 | 415.202.800,00 | 420.141.280,00 | 426.168.078,00 | 433.178.022,90 | | | |
| Receita de Contribuição | 79.976.204,15 | 81.187.794,57 | 82.308.000,00 | 87.246.480,00 | 91.608.804,00 | 95.273.156,16 | | | |
| Receita Patrimonial | 6.937.774,55 | 9.766.064,30 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.050.000,00 | 10.150.500,00 | | | |
| Receita Agropecuária | 1.777.464,17 | 1.585.900,72 | 1.880.000,00 | 1.880.000,00 | 1.889.400,00 | 1.908.294,00 | | | |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Transferências Correntes | 971,92 | 33.281,91 | 272.000,00 | 272.000,00 | 273.360,00 | 276.093,60 | | | |
| Outras Receitas Correntes | 272.500.485,16 | 291.958.159,15 | 305.278.000,00 | 305.278.000,00 | 306.804.390,00 | 309.872.433,90 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito | 16.086.519,16 | 17.198.648,59 | 15.464.800,00 | 15.464.800,00 | 15.542.124,00 | 15.697.545,24 | | | |
| Alienação de Bens | 14.430.696,93 | 3.661.344,91 | 122.810.000,00 | 50.000.000,00 | 16.000.000,00 | 16.000.000,00 | | | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 60.000.000,00 | 40.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | | | |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| Outras Receitas de Capital | 14.430.696,93 | 3.661.344,91 | 62.810.000,00 | 10.000.000,00 | 11.000.000,00 | 11.000.000,00 | | | |
| Total | 391.710.116,04 | 405.391.194,15 | 538.012.800,00 | 470.141.280,00 | 442.168.078,00 | 449.178.022,90 | | | |

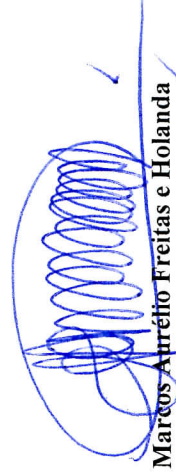
Parnamirim-RN, 13 de Abril de 2016

A) Previsão do PIB Nacional, para os exercícios de 2017 = 0%, 2018 = 0,5% e 2019 = 1,0%

B) Para a Receita Tributária, previsão de crescimento de 6,0% para 2017, 5,0% para 2018 e 4,0% para 2019

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal



Marcos Aurélio Freitas e Holanda

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - B - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 79.976.204,15 | |
| 2015 | 81.187.794,57 | 1,51 |
| 2016 | 82.308.000,00 | 1,38 |
| 2017 | 87.246.480,00 | 6,00 |
| 2018 | 91.608.804,00 | 5,00 |
| 2019 | 95.273.156,16 | 4,00 |

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 6.937.774,55 | |
| 2015 | 9.766.064,30 | 40,77 |
| 2016 | 10.000.000,00 | 2,40 |
| 2017 | 10.000.000,00 | 0,00 |
| 2018 | 10.050.000,00 | 0,50 |
| 2019 | 10.150.500,00 | 1,00 |

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2017, 2018 e 2019.

Receita Patrimonial

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 1.777.464,17 | |
| 2015 | 1.585.900,72 | -10,78 |
| 2016 | 1.880.000,00 | 18,54 |
| 2017 | 1.880.000,00 | 0,00 |
| 2018 | 1.889.400,00 | 0,50 |
| 2019 | 1.908.294,00 | 1,00 |

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2017, 2018 e 2019.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 272.500.485,16 | |
| 2015 | 291.958.159,15 | 7,14 |
| 2016 | 305.278.000,00 | 4,56 |
| 2017 | 305.278.000,00 | 0,00 |
| 2018 | 306.804.390,00 | 0,50 |
| 2019 | 309.872.433,90 | 1,00 |

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2017, 2018 e 2019.

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 16.086.519,16 | |
| 2015 | 17.198.648,59 | 6,91 |
| 2016 | 15.464.800,00 | -10,08 |
| 2017 | 15.464.800,00 | 0,00 |
| 2018 | 15.542.124,00 | 0,50 |
| 2019 | 15.697.545,24 | 1,00 |

Nota:

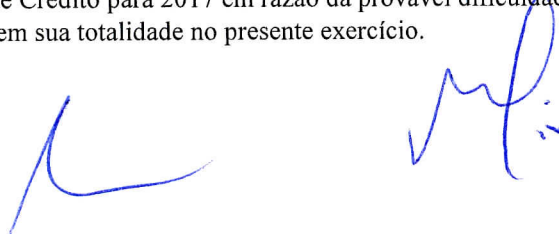
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2017, 2018 e 2019.

Operações de Crédito

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 0,00 | |
| 2015 | 0,00 | 0,00 |
| 2016 | 60.000.000,00 | 0,00 |
| 2017 | 40.000.000,00 | -33,33 |
| 2018 | 5.000.000,00 | -87,50 |
| 2019 | 5.000.000,00 | 0,00 |

Nota:

Previsão de Operação de Crédito para 2017 em razão da provável dificuldade de obtenção da mesma em sua totalidade no presente exercício.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 0,00 | |
| 2015 | 0,00 | 0,00 |
| 2016 | 0,00 | 0,00 |
| 2017 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

Não há previsão de Alienação de bens para os exercícios futuros

Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 14.430.696,93 | |
| 2015 | 3.661.344,91 | -74,63 |
| 2016 | 62.810.000,00 | 1615,49 |
| 2017 | 10.000.000,00 | -84,08 |
| 2018 | 11.000.000,00 | 10,00 |
| 2019 | 11.000.000,00 | 0,00 |

Nota:

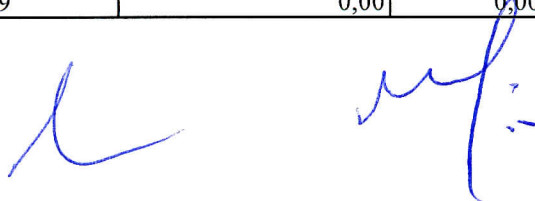
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Valores reduzidos para os exercícios de 2017 , tendo em vista a crise financeira da união,

Outras Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 0,00 | |
| 2015 | 0,00 | 0,00 |
| 2016 | 0,00 | 0,00 |
| 2017 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |

Nota:



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - A - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2014 | 2015 | | 2016 | 2017 | 2018 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 336.540.914,24 | 369.721.591,45 | 372.902.000,00 | 395.276.120,00 | 415.039.926,00 | 431.641.523,04 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 198.188.371,29 | 218.283.002,78 | 208.579.000,00 | 221.093.740,00 | 232.148.427,00 | 241.434.364,08 |
| Juros e Encargos da Dívida | 153.849,34 | 220.963,53 | 10.000,00 | 10.600,00 | 11.130,00 | 11.575,20 |
| Outras Despesas Correntes | 138.198.693,61 | 151.217.625,14 | 164.313.000,00 | 174.171.780,00 | 182.880.369,00 | 190.195.583,76 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 39.375.178,30 | 32.901.555,15 | 132.098.000,00 | 51.360.000,00 | 36.500.000,00 | 39.000.000,00 |
| Investimentos | 34.976.104,29 | 21.289.782,34 | 126.048.000,00 | 45.000.000,00 | 30.000.000,00 | 32.000.000,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 4.399.074,01 | 11.611.772,81 | 6.000.000,00 | 6.360.000,00 | 6.500.000,00 | 7.000.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 375.916.092,54 | 402.623.146,60 | 505.000.000,00 | 446.636.120,00 | 451.539.926,00 | 470.641.523,04 |

Parnamirim-RN, 13 de abril de 2016.

A) Previsão de Inflação 2017, 2018 e 2019 - 6,0%, 5,0% e 4,0% respectivamente

B) Caso não haja uma redução no custeio da máquina pública e se mantendo as despesas atuais e se aplicando as previsões inflacionárias nos anos de 2018 e 2019 a Receita Previsita será inferior a despesa a se Fixar.

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Freitas e Holanda

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - B - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 198.188.371,29 | |
| 2015 | 218.283.002,78 | 10,14 |
| 2016 | 208.579.000,00 | -4,45 |
| 2017 | 221.093.740,00 | 6,00 |
| 2018 | 232.148.427,00 | 5,00 |
| 2019 | 241.434.364,08 | 4,00 |

Nota:

Despesa com Pessoal acrescida com base no índice de inflação previstos para o período compreendido entre 2017 a 2019.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 153.849,34 | |
| 2015 | 220.963,53 | 43,62 |
| 2016 | 10.000,00 | -95,47 |
| 2017 | 10.600,00 | 6,00 |
| 2018 | 11.130,00 | 5,00 |
| 2019 | 11.575,20 | 4,00 |

Nota:

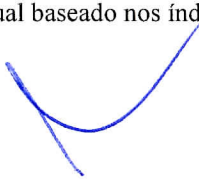
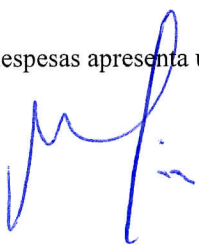
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 138.198.693,61 | |
| 2015 | 151.217.625,14 | 9,42 |
| 2016 | 164.313.000,00 | 8,66 |
| 2017 | 174.171.780,00 | 6,00 |
| 2018 | 182.880.369,00 | 5,00 |
| 2019 | 190.195.583,76 | 4,00 |

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 34.976.104,29 | |
| 2015 | 21.289.782,34 | -39,13 |
| 2016 | 126.048.000,00 | 492,06 |
| 2017 | 45.000.000,00 | -64,30 |
| 2018 | 30.000.000,00 | -33,33 |
| 2019 | 32.000.000,00 | 6,67 |

Nota:

Redução prevista para os exercício futuros devido a crise financeira que afeta a arrecadação destinada a investimentos. Principalmete provenientes de contratos com a união.

Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 0,00 | |
| 2015 | 0,00 | 0,00% |
| 2016 | 50.000,00 | 0,00% |
| 2017 | 0,00 | 0,00% |
| 2018 | 0,00 | 0,00% |
| 2019 | 0,00 | 0,00% |

Nota:

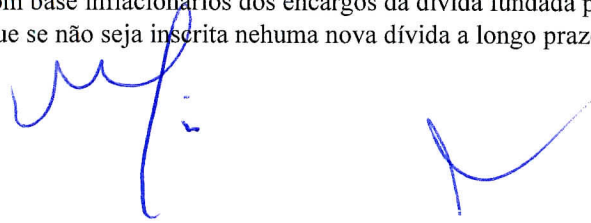
Sem previsão de aquisição de títulos de capital e outros aquisições para os exercícios futuros

Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 4.399.074,01 | |
| 2015 | 11.611.772,81 | 163,96 |
| 2016 | 6.000.000,00 | -48,33 |
| 2017 | 6.360.000,00 | 6,00 |
| 2018 | 6.500.000,00 | 2,20 |
| 2019 | 7.000.000,00 | 7,69 |

Nota:

Representa o aumento com base inflacionários dos encargos da dívida fundada para os exercícios de 2017 a 2019, desde que se não seja inscrita nenhuma nova dívida a longo prazo no período.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

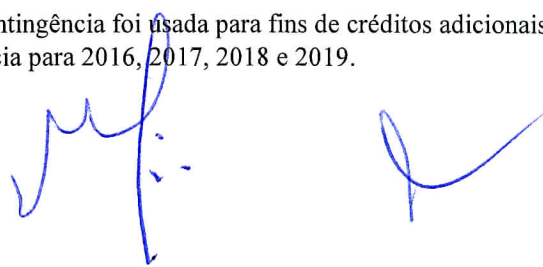
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014 | 0,00 | 0,00 |
| 2015 | 0,00 | 0,00 |
| 2016 | 0,00 | 0,00 |
| 2017 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

Nos anos de 2014 e 2015 a reserva de contingência foi usada para fins de créditos adicionais
Não há previsão de reserva de contingência para 2016, 2017, 2018 e 2019.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 377.279.419,11 | 401.729.849,24 | 415.202.800,00 | 420.141.280,00 | 426.168.078,00 | 433.178.022,90 |
| Receitas Tributárias | 79.976.204,15 | 81.187.794,57 | 82.308.000,00 | 87.246.480,00 | 91.608.804,00 | 95.273.156,16 |
| Receitas de Contribuição | 6.937.774,55 | 9.766.064,30 | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 10.050.000,00 | 10.150.500,00 |
| Receita Patrimonial | 1.777.464,17 | 1.585.900,72 | 1.880.000,00 | 1.880.000,00 | 1.889.400,00 | 1.908.294,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.777.464,17 | 1.585.900,72 | 1.880.000,00 | 1.880.000,00 | 1.889.400,00 | 1.908.294,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 971,92 | 33.281,91 | 272.000,00 | 272.000,00 | 273.360,00 | 276.093,60 |
| Receita de Serviços | 272.500.485,16 | 291.958.159,15 | 305.278.000,00 | 305.278.000,00 | 306.804.390,00 | 309.872.433,90 |
| Transferências Correntes | 16.086.519,16 | 17.198.648,59 | 15.464.800,00 | 15.464.800,00 | 15.542.124,00 | 15.697.545,24 |
| Outras Receitas Correntes | 375.501.954,94 | 400.143.948,52 | 413.322.800,00 | 418.261.280,00 | 424.278.678,00 | 431.269.728,90 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 14.430.696,93 | 3.661.344,91 | 122.810.000,00 | 50.000.000,00 | 16.000.000,00 | 16.000.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 0,00 | 0,00 | 60.000.000,00 | 40.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 14.430.696,93 | 3.661.344,91 | 62.810.000,00 | 10.000.000,00 | 11.000.000,00 | 11.000.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 14.430.696,93 | 3.661.344,91 | 62.810.000,00 | 10.000.000,00 | 11.000.000,00 | 11.000.000,00 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII) | 389.932.651,87 | 403.805.293,43 | 476.132.800,00 | 428.261.280,00 | 435.278.678,00 | 442.269.728,90 |
| RECEITA TOTAL | 391.710.116,04 | 405.391.194,15 | 538.012.800,00 | 470.141.280,00 | 442.168.078,00 | 449.178.022,90 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 336.540.914,24 | 369.721.591,45 | 372.902.000,00 | 395.276.120,00 | 415.039.926,00 | 431.641.523,04 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 198.188.371,29 | 218.283.002,78 | 208.579.000,00 | 221.093.740,00 | 232.148.427,00 | 241.434.364,08 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 153.849,34 | 220.963,53 | 10.000,00 | 10.600,00 | 11.130,00 | 11.575,20 |
| Outras Despesas Correntes | 138.198.693,61 | 151.217.625,14 | 164.313.000,00 | 174.171.780,00 | 182.880.369,00 | 190.195.583,76 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 336.387.064,90 | 369.500.627,92 | 372.892.000,00 | 395.265.520,00 | 415.028.796,00 | 431.629.947,84 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 39.375.178,30 | 32.901.555,15 | 132.098.000,00 | 51.360.000,00 | 36.500.000,00 | 39.000.000,00 |
| Investimentos | 34.976.104,29 | 21.289.782,34 | 126.048.000,00 | 45.000.000,00 | 30.000.000,00 | 32.000.000,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 4.399.074,01 | 11.611.772,81 | 6.000.000,00 | 6.360.000,00 | 6.500.000,00 | 7.000.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 34.976.104,29 | 21.289.782,34 | 126.098.000,00 | 45.000.000,00 | 30.000.000,00 | 32.000.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 371.363.169,19 | 390.790.410,26 | 498.990.000,00 | 440.265.520,00 | 445.028.796,00 | 463.629.947,84 |
| DESPESA TOTAL | 375.916.092,54 | 402.623.146,60 | 505.000.000,00 | 446.636.120,00 | 451.539.926,00 | 470.641.523,04 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 18.569.482,68 | 13.014.883,17 | -22.857.200,00 | -12.004.240,00 | -9.750.118,00 | -21.360.218,94 |

Parnamirim-RN, 13 de abril de 2016.

* Com o cenário atual, caso não haja uma política de redução do custeio a meta do resultado primário será negativa para os exercícios futuros

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Marcos Aurelio Freitas e Holanda

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| Especificação | 2013 (a) | 2014 (b) | 2015 (c) | 2016 (d) | 2017 (e) | 2018 (f) | 2019 (g) |
|---|-----------------|------------------------|----------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 76.523.191,67 | 58.302.018,16 | 62.810.282,46 | 43.967.197,72 | 30.777.038,41 | 21.543.926,88 | 15.080.748,82 |
| DEDUÇÕES (II) | (10.603.202,70) | (8.233.556,17) | (26.736.256,93) | (15.220.000,00) | (16.763.200,00) | (18.073.860,00) | (19.113.389,40) |
| Ativo Disponível | 15.169.250,17 | 12.235.613,63 | 4.284.890,28 | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 10.552.500,00 | 10.658.025,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Restos a Pagar Processados | 25.772.452,87 | 20.469.169,80 | 31.021.147,21 | 25.720.000,00 | 27.263.200,00 | 28.626.360,00 | 29.771.414,40 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 87.126.394,37 | 66.535.574,33 | 89.546.539,39 | 59.187.197,72 | 47.540.238,41 | 39.617.786,88 | 34.194.138,22 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 87.126.394,37 | 66.535.574,33 | 89.546.539,39 | 59.187.197,72 | 47.540.238,41 | 39.617.786,88 | 34.194.138,22 |
| Resultado Nominal | | (b - a) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | | (20.590.820,04) | 23.010.965,06 | (30.359.341,67) | (11.646.959,32) | (7.922.451,52) | (5.423.648,67) |

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Freitas e Holanda
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

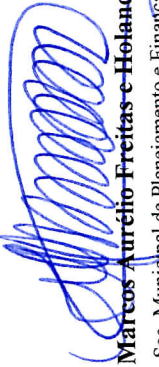
(RS)

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 76.523.191,67 | 58.302.018,16 | 62.810.282,46 | 43.967.197,72 | 30.777.038,41 | 21.543.926,88 | 15.080.748,82 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 76.523.191,67 | 58.302.018,16 | 62.810.282,46 | 43.967.197,72 | 30.777.038,41 | 21.543.926,88 | 15.080.748,82 |
| DEDUÇÕES (II) | -10.603.202,70 | -8.233.556,17 | -26.736.256,93 | -15.220.000,00 | -16.763.200,00 | -18.073.860,00 | -19.113.389,40 |
| Ativo Disponível | 15.169.250,17 | 12.235.613,63 | 4.284.890,28 | 10.500.000,00 | 10.500.000,00 | 10.552.500,00 | 10.658.025,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 25.772.452,87 | 20.469.169,80 | 31.021.147,21 | 25.720.000,00 | 27.263.200,00 | 28.626.360,00 | 29.771.414,40 |
| Dívida Consolidada Líquida | 87.126.394,37 | 66.535.574,33 | 89.546.539,39 | 59.187.197,72 | 47.540.238,41 | 39.617.786,88 | 34.194.138,22 |

* Taxa de Amortização anual da dívida na proporção de 30% ao ano

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal


Marcos Aurélio Freitas e Holanda
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | | 2018 | | | | 2019 | | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 |
| | Receita Total | 470.141.280,00 | 470.141.280,00 | 1,074 | 442.168.078,00 | 444.378.918,39 | 1,010 | 449.178.022,90 | 453.669.803,13 | 1,026 | 449.178.022,90 | 453.669.803,13 |
| Receita Não-Financeira (I) | 428.261.280,00 | 428.261.280,00 | 0,979 | 435.278.678,00 | 437.455.071,39 | 0,995 | 442.269.728,90 | 446.692.426,19 | 1,011 | 442.269.728,90 | 446.692.426,19 | 1,011 |
| Despesa Total | 446.636.120,00 | 473.434.287,20 | 1,021 | 451.539.926,00 | 471.859.222,67 | 1,032 | 470.641.523,04 | 484.760.768,73 | 1,075 | 470.641.523,04 | 484.760.768,73 | 1,075 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 440.265.520,00 | 466.681.451,20 | 1,006 | 445.028.796,00 | 465.055.091,82 | 1,017 | 463.629.947,84 | 477.538.846,28 | 1,059 | 463.629.947,84 | 477.538.846,28 | 1,059 |
| Resultado Primário | (12.004.240,00) | (38.420.171,20) | -0,027 | (9.750.118,00) | (27.600.020,43) | -0,022 | (21.360.218,94) | (30.846.420,09) | -0,049 | (21.360.218,94) | (30.846.420,09) | -0,049 |
| Resultado Nominal | (11.646.959,32) | (12.404.011,67) | -0,027 | (7.922.451,52) | (8.358.186,36) | -0,018 | (5.423.648,67) | (5.694.831,10) | -0,012 | (5.423.648,67) | (5.694.831,10) | -0,012 |
| Dívida Pública Consolidada | 30.777.038,41 | 32.777.545,90 | 0,070 | 21.543.926,88 | 22.728.842,86 | 0,049 | 15.080.748,82 | 15.834.786,26 | 0,034 | 15.080.748,82 | 15.834.786,26 | 0,034 |
| Dívida Consolidada Líquida | 47.540.238,41 | 50.630.353,90 | 0,109 | 39.617.786,88 | 41.796.765,16 | 0,091 | 34.194.138,22 | 35.903.845,13 | 0,078 | 34.194.138,22 | 35.903.845,13 | 0,078 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | | | | | | | | | | | | |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|--------------------------------|-------|-------|
| | PIB real (crescimento % anual) | 0,00% | 0,50% |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 6,00 | 5,00 | 4,00 |

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos
 Prefeito Municipal

Marcos Antônio Freitas e Holanda
 Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas 2015 (b) | % PIB | Variação | |
|-------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|-------|------------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 440.892.000,00 | 1,007 | 438.348.460,88 | 1,002 | -2.543.539,12 | -0,58 |
| Receita Não-Financeira (I) | 436.742.000,00 | 0,998 | 405.391.194,15 | 0,926 | -31.350.805,85 | -7,18 |
| Despesa Total | 414.040.800,00 | 0,946 | 411.487.158,22 | 0,940 | -2.553.641,78 | -0,62 |
| Despesa Não-Financeira (II) | 410.920.800,00 | 0,939 | 402.623.146,60 | 0,920 | -8.297.653,40 | -2,02 |
| Resultado Primário (I - II) | 25.821.200,00 | 0,059 | 13.014.883,17 | 0,030 | -12.806.316,83 | -49,60 |
| Resultado Nominal | -5.683.474,70 | -0,013 | 23.010.965,06 | 0,053 | 28.694.439,76 | -504,87 |
| Dívida Pública Consolidada | 20.700.000,00 | 0,047 | 62.810.282,46 | 0,144 | 42.110.282,46 | 203,43 |
| Dívida Consolidada Líquida | 26.733.041,19 | 0,061 | 89.546.539,39 | 0,205 | 62.813.498,20 | 234,97 |

Nota:

PIB Estadual para 2015

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|-------------------|
| Valor estimado do PIB Estadual para 2015 | 43.765.600.000,00 |

* PIB do RN teve uma retração de 3,6% em 2015
Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Freitas e Holanda
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|---------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 391.710.116,04 | 405.391.194,15 | 3,5 | 538.012.800,00 | 32,7 | 470.141.280,00 | -12,6 | 442.168.078,00 | -6,5 | 449.178.022,90 | 1,58536 |
| Receita Não Financeira (I) | 389.932.651,87 | 403.805.293,43 | 3,6 | 476.132.800,00 | 17,9 | 428.261.280,00 | -10,1 | 435.278.678,00 | 1,6 | 442.269.728,90 | 1,60611 |
| Despesa Total | 375.916.092,54 | 402.623.146,60 | 7,1 | 505.000.000,00 | 25,4 | 446.636.120,00 | -11,6 | 451.539.926,00 | 1,1 | 470.641.523,04 | 4,23032 |
| Despesa Não Financeira (II) | 371.363.169,19 | 390.790.410,26 | 5,2 | 498.990.000,00 | 27,7 | 440.265.520,00 | -11,8 | 445.028.796,00 | 1,1 | 463.629.947,84 | 4,17976 |
| Resultado Primário (I - II) | 18.569.482,68 | 13.014.883,17 | -29,9 | -22.857.200,00 | -275,6 | -12.004.240,00 | -47,5 | -9.750.118,00 | -19,4 | -21.360.218,94 | 119,077 |
| Resultado Nominal | -20.590.820,04 | 23.010.965,06 | -211,8 | -30.359.341,67 | -231,9 | -11.646.959,32 | -61,6 | -7.922.451,52 | 12,1 | -5.423.648,67 | -31,541 |
| Dívida Pública Consolidada | 58.302.018,16 | 62.810.282,46 | 7,7 | 43.967.197,72 | -30,0 | 30.777.038,41 | -30,0 | 21.543.926,88 | -19,4 | 15.080.748,82 | -30 |
| Dívida Líquida Consolidada | 66.535.574,33 | 89.546.539,39 | 34,6 | 59.187.197,72 | -33,9 | 47.540.238,41 | -19,7 | 39.617.786,88 | -16,7 | 34.194.138,22 | -13,69 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 400.719.448,71 | 407.418.150,12 | 1,7 | 533.816.300,16 | 31,0 | 476.253.116,64 | -10,8 | 448.800.599,17 | -5,8 | 457.263.227,31 | 1,9 |
| Receita Não Financeira (I) | 398.901.102,86 | 405.824.319,90 | 1,7 | 472.418.964,16 | 16,4 | 433.828.676,64 | -8,2 | 441.807.858,17 | 1,8 | 450.230.584,02 | 1,9 |
| Despesa Total | 397.869.592,34 | 432.819.882,60 | 8,8 | 546.410.000,00 | 26,2 | 475.667.467,80 | -12,9 | 476.374.621,93 | 0,1 | 494.173.599,19 | 3,7 |
| Despesa Não Financeira (II) | 393.050.778,27 | 420.099.691,03 | 6,9 | 539.907.180,00 | 28,5 | 468.882.778,80 | -13,2 | 469.505.379,78 | 0,1 | 486.811.445,23 | 3,7 |
| Resultado Primário (I - II) | 5.850.324,59 | -14.275.371,13 | -344,0 | -67.488.215,84 | 372,8 | -35.054.102,16 | -48,1 | -27.697.521,61 | -21,0 | -36.580.861,21 | 32,1 |
| Resultado Nominal | -21.793.323,93 | 24.370.913,10 | -211,8 | -32.848.807,68 | -234,8 | -12.404.011,67 | -62,2 | -8.358.186,36 | -32,6 | -5.694.831,10 | -31,9 |
| Dívida Pública Consolidada | 61.706.856,02 | 67.521.053,64 | 9,4 | 47.572.507,94 | -29,5 | 32.777.545,90 | -31,1 | 22.728.842,86 | -30,7 | 15.834.786,26 | -30,3 |
| Dívida Líquida Consolidada | 70.421.251,87 | 96.262.529,84 | 36,7 | 64.040.547,94 | -33,5 | 50.630.353,90 | -20,9 | 41.796.765,16 | -17,4 | 35.903.845,13 | -14,1 |

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO/PIB NACIONAL (%) | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | 2014 | 10,67 | 7,59 | 5,00 |
| 6,41 | -3,80 | 0,00 | 0,50 | 1,00 |
| 0,10 | VALORES DE REFERÊNCIA | | | |
| Valor Corrente x 1,0641 | Valor Corrente x 1,0759 | Valor Corrente x 1,060 | Valor Corrente x 1,050 | Valor Corrente x 1,040 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos
 Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Freitas e Holanda
 Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

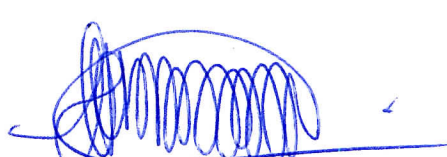
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % |
|---------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 499.836.675,38 | 100,00 | 703.099.073,19 | 100,00 | 839.896.339,18 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 499.836.675,38 | 100,00 | 703.099.073,19 | 100,00 | 839.896.339,18 | 100,00 |

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

OBS: Valores corrigidos para os valores do Ativo Real Líquido.
E não mais bens Patrimoniais Brutos



Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal



Marcos Aurélio Freitas e Holanda
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de ParnamirimESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (d) | 2014 |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens imóveis | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2016 (b) | 2015 (e) | 2014 |
|---|---------------------|---------------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | (c)=(a-b)+(f) | (f)=(d-e)+(g) | (g) |
|---|----------------------|----------------------|-------------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.


Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal
Marcos Aurélio Freitas e Holanda
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO VI - RISCOS FISCAIS
 Art. 4º, §3º, da LRF

| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | | 2017 | PROVIDÊNCIA | 2017 |
|---|--|----------------------|---|----------------------|
| 1. Passivos Contingentes | | 1.000.000,00 | Reserva de Contingência | |
| 1.1 - Precatórios Judiciais | | 1.000.000,00 | Reserva de Contingência – A SER Alocada ao Orçamento 2017 - art 5º III da LRF | - |
| 2. Riscos Fiscais | | 40.000.000,00 | Redução dos Investimentos Municipais | |
| 2.1 - Atrecadação - Rec. Capital - Recursos Governo federal | | 40.000.000,00 | Obras e demais investimentos - provenientes com Recursos do OGU+Próprios | 41.000.000,00 |
| 3. Eventos Fiscais Imprevistos | | - | | - |
| 3.1 - | | | | |
| Soma | | 41.000.000,00 | Soma | 41.000.000,00 |

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos
 Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Freitas e Holanda
 Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

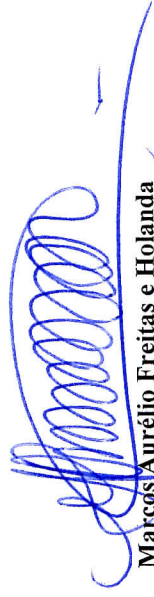
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO | 2017 | 2018 | |
| EMPREGO/SERVIÇOS | IPTU | 115.611,00 | 109.830,45 | 100.000,00 |
| EMPREGO/SERVIÇOS | ISS | 1.179.566,00 | 1.120.587,70 | 1.000.000,00 |
| EMPREGO/SERVIÇOS | ITIV | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 1.179.566,00 | 1.120.587,70 | 1.000.000,00 |
| | | | | INCREMENTO DO ISS * |
| | | | | INCREMENTO DO ISS * |
| | | | | INCREMENTO DO ISS * |

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal



Marcos Aurélio Freitas e Holanda

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| EVENTO | 2017 |
|--|-----------------|
| Aumento Permanente da Receita - Aumento Receita Tributária | 5.000.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais - Repasses - Município não realiza | - |
| (-) Tranferências ao FUNDEB | (36.909.000,00) |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | (31.909.000,00) |
| Redução Permanente de Despesas (II) - Corte com Investimentos OGU + Próprios | 41.000.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 9.091.000,00 |
| Saldo Utilizado (IV) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Novas DOCC Geradas pelas PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 9.091.000,00 |

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2016.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Marcos Aurélio Freitas e Holanda
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças